



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Rua Dr. João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio – CEP 89018-035 – Joinville/SC
TELEFONE (47) 3461-5900
cem@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2015/CJ, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Caracteriza e Regulamenta as condições gerais de criação e funcionamento dos Laboratórios de Ensino e de Pesquisa e Extensão do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Superior do Campus UFSC Joinville, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada neste dia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 1 - Considera-se Laboratório de Ensino o espaço físico destinado à realização de atividades práticas das disciplinas vinculadas aos cursos regulares do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2- Os Laboratórios de Ensino têm por finalidade a consolidação de conhecimentos teóricos das disciplinas dos cursos por meio de atividades práticas visando:

- I – contribuir na capacitação dos alunos do Campus Joinville por meio de experimentos em que os alunos sejam os sujeitos na realização das atividades propostas;
- II – propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III – agregar, em um mesmo local na Universidade, as facilidades e os equipamentos necessários para a realização de práticas relativas à disciplina específica do Campus Joinville;
- IV – desenvolver atividades na área de sua especialidade para atendimento da demanda interna e externa do Campus.

Art. 3 - Os Laboratórios de Ensino podem apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão do Campus Joinville, desde que não prejudiquem as atividades de ensino.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 4 - A supervisão de cada Laboratório de Ensino do Campus Joinville será exercida preferencialmente por um professor das disciplinas vinculadas ao laboratório de acordo com a legislação vigente, designado pelo Diretor Geral do Campus.

§ 1º O Diretor Geral, em caso de excepcionalidade, poderá indicar como Supervisor um professor do Campus que não necessariamente utilize o Laboratório de Ensino.

§ 2º Cada servidor poderá assumir a supervisão de apenas um Laboratório de Ensino.

§ 3º A supervisão de cada Laboratório de Ensino será atribuída por um período de quatro anos, permitida uma recondução a critério do Conselho Superior.

Art. 5 - A operação de cada Laboratório de Ensino do Campus Joinville será exercida pelo Supervisor, Técnico e/ou Professor Usuário.

Art. 6 - Compete ao Supervisor do Laboratório de Ensino:

- I – representar o Laboratório de Ensino em todos os atos necessários;
- II – elaborar as normas de ocupação, funcionamento, segurança e meio ambiente do laboratório e submetê-las à análise da Direção Administrativa e Acadêmica;
- III – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- IV – exercer o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- V – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório;
- VI – analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII – supervisionar as atividades do professor usuário, técnicos administrativo e de apoio do laboratório;
- VIII – elaborar o relatório bienal das atividades do Laboratório de Ensino e encaminhar ao Colegiado competente para aprovação;
- IX – autorizar a utilização dos equipamentos do laboratório para a realização de pesquisas ou projetos de extensão eventuais;
- X – promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do laboratório;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas da Universidade.

Art. 7 - Compete aos Professores Usuários:

- I – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório durante as aulas;
- II – auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;
- III – auxiliar alunos e professores na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;
- VI – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- V – auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- VI – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório.

Art. 8 - Compete ao Técnico do Laboratório de Ensino:

- I – auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios, zelando pela correta utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;
- II – auxiliar alunos e professores na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios;



III – apoiar e acompanhar as atividades do supervisor, do professor usuário e alunos, no que diz respeito às suas competências, descritas nos Artigos 6 e 7.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 9 - Para criação de Laboratório de Ensino, o servidor, ou grupo de professores, deverá apresentar aos colegiados dos cursos que serão atendidos pelo Laboratório, um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar pelo menos as seguintes informações:

- I – objetivos do laboratório;
- II – justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório;
- III – relação de disciplinas e prováveis professores do Campus Joinville atendidos pelo laboratório;
- IV – nome do servidor do Campus Joinville indicado para exercer a função de supervisor do laboratório;
- V – espaço físico e infraestrutura requerida ou já disponível para a implantação do laboratório;
- VI – relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o funcionamento do laboratório, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;
- VII – necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório.

§ 1º Os Colegiados deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciado pelo Conselho Superior do Campus.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior aprovar a criação do laboratório.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10 - Considera-se Laboratório de Pesquisa e Extensão (LPE) o espaço físico destinado à realização de atividades práticas de pesquisa e/ou extensão vinculadas ao Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Núcleos de Pesquisa são compostos por ao menos dois laboratórios de pesquisa e integrados por grupos de pesquisa regularmente certificados pela instituição. Os Núcleos de Pesquisa devem ser coordenados por um pesquisador com título de doutor, com comprovada experiência na área científica ou tecnológica especializada na área do objeto de estudo.

Art. 11 - Os Laboratórios de Pesquisa e Extensão podem apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino ligadas aos cursos de graduação e pós-graduação do Campus Joinville.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO OU NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 12 – A criação de laboratório será realizada por meio de concorrência aberta especificamente para esse fim, mediante edital interno veiculado pela Direção Geral.

Art. 13 – A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento. Esta comissão deverá ser composta por representantes da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) e da Comissão de Infraestrutura. À Comissão será facultada a convocação de consultores externos à Comissão, para auxiliá-la na avaliação das propostas.

§ 1º: Cabe ao Conselho Superior aprovar a criação do laboratório.

§ 2º. Aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão atribuídas horas PAAD a serem definidas pela Direção Geral do Campus.

§ 3º. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

- I – analisar e classificar as propostas para criação de novos laboratórios;
- II – propor o número de horas PAAD à função de Coordenação (tanto do LPE quanto do Núcleo);
- III – realizar a avaliação de acompanhamento dos laboratórios existentes.

Art. 14 – Cada LPE comportará no mínimo 2 (dois) pesquisadores. Se a proposta envolver a criação de um núcleo de pesquisa, então pelo menos 2 (dois) LPE devem participar da proposta.

Art. 15 - Eventuais modificações estruturais internas, necessárias ao trabalho de pesquisa, não poderão ser feitas sem aprovação do Conselho Superior do Campus.

Art. 16 - Para criação de um LPE, os professores proponentes deverão apresentar ao Conselho da Unidade um projeto de criação do laboratório no qual, obrigatoriamente, deverão fazer constar as seguintes informações:

- I – objetivos do laboratório;
- II – justificativa detalhada, indicando a necessidade de sua criação;
- III – usuários a ser por ele atendidos;
- IV – descrição do financiamento;
- V – espaço físico e infraestrutura (água, gás, esgoto, elétrica, lógica, telefonia etc.) requerida ou já disponível para sua implantação;
- VI – relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários para o seu funcionamento, bem como o andamento do processo de aquisição destes bens;
- VII – necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades nele desenvolvidas;

Art. 17 - A proposta de criação de Laboratório de Pesquisa e Extensão será qualificada por uma média ponderada em três indicadores:

- 11. Produção científica da equipe proponente (35%);
- 12. Projeto com financiamentos e/ou recursos aprovados (incluindo, por exemplo, compra de equipamentos, software, montagem ou expansão de laboratórios, bolsas de pesquisa, dentre outros) (35%);
- 13. Quantidade de usuários atendidos pela proposta (professores e alunos, bolsistas ou voluntários formalmente registrados, em projetos de pesquisa ou extensão) (30%).

§ 1º- Caso seja necessário, as propostas de criação de laboratório poderão ser classificadas conforme alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC.

§ 2º- Um professor poderá participar de até dois laboratórios (LPE). Neste caso, sua produção científica deverá ser dividida igualmente entre os laboratórios correspondentes.

§ 3º- Apenas professores lotados no Campus Joinville pontuam nas propostas.

§ 4º- Caso a proposta envolva a criação de um Núcleo de Pesquisa, deve-se definir também o Coordenador do Núcleo, o qual será o responsável pelo espaço físico.

Art. 18 - A avaliação da produção científica consistirá da apreciação e valoração pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos títulos apresentados pelos participantes da proposta (Currículo Lattes), com critérios baseados nos seguintes itens:

- a- Orientação ou supervisão;
- b- Bancas e comissões;
- c- Produção intelectual;
- d- Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento e
- e- Outras atividades relevantes.

Art. 19 - A produção científica considerada será a de todos os participantes da proposta. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento definirá os critérios de pontuação dos participantes da proposta.

Art. 20 - É vedada a coordenação de mais de um laboratório (LPE) por professor. Entretanto, poderá ser coordenador de laboratório de ensino e do núcleo a que este pertence.

Art. 21 – Solicitações para ampliação de laboratório poderão ser feitas conforme edital e serão consideradas mediante disponibilidade de espaço remanescente dos pedidos de criação de novos laboratórios participantes do mesmo edital. Solicitações de ampliação serão avaliadas conforme os mesmos critérios apresentados no Artigo 16.

Art. 22 – Trienalmente ou a critério do Conselho da Unidade, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento analisará o uso dos espaços físicos alocados. Esta comissão poderá sugerir alterações para o(s) laboratório(s) avaliado(s), ponderando sobre:

- a- a continuidade do laboratório no formato estabelecido e
- b- se modificações deverão ser incorporadas.

Parágrafo Único - A Comissão deverá utilizar os mesmos critérios baseados nos indicadores de análise de novas propostas (Artigo 16). Após duas avaliações consecutivas com desempenho insatisfatório (pontuação por tabela de acordo com critérios de avaliação), o Conselho da Unidade poderá realocar parcial ou totalmente o espaço físico do laboratório, disponibilizando o espaço para novo Edital.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E OPERAÇÃO DO LABORATÓRIO OU NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23 - O professor proponente deverá ser o Coordenador do Laboratório ou do Núcleo de Pesquisa e Extensão por três anos. A alteração ou recondução do coordenador será definida em comum acordo entre os professores pesquisadores do laboratório (ou núcleo).



Parágrafo Único - Um professor poderá ser coordenador por no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Laboratório ou Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I – representar o laboratório em todos os atos administrativos;
- II – após aprovado, o proponente será Coordenador do laboratório e será responsável pela elaboração das Normas de Utilização do LPE, que será composta por normas de ocupação, funcionamento e segurança, devendo ser submetidas à Direção Administrativa e Acadêmica no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da proposta pelo Conselho.
- III – responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;
- IV – exercer o controle e solicitar manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório;
- V – prever as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório;
- VI – autorizar o uso eventual do LPE para atividades de ensino.

CAPÍTULO VII AMPLIAÇÃO, FUSÃO, MUDANÇA DE NOME OU EXTINÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 25 - Cabe ao Supervisor do Laboratório de Ensino ou ao Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Extensão a solicitação para mudança de nome, fusão ou extinção do laboratório. Uma solicitação somente poderá ser aprovada pelo Conselho Superior do Campus após análise de parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A disponibilidade de espaço físico será proveniente de novas aquisições ou de remanejamentos de espaços existentes, de acordo com Artigo 22.

Art. 27 - Para o exercício da atividade de supervisão ou de coordenação de laboratório (ou núcleo), podem ser alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Todos os laboratórios existentes terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para sua oficialização, via formulário de criação.

Art. 28 - Os equipamentos disponíveis nos laboratórios de ensino serão patrimoniados sob responsabilidade do respectivo Supervisor, que poderá compartilhá-los com os demais usuários do Laboratório.

Art. 29 - O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo será composto por técnicos de acordo com as necessidades de cada Laboratório.

Art. 30 - A prestação de serviços externos, respeitando legislação específica, somente poderá ser autorizada mediante aprovação de projeto específico cadastrado no Notes, cabível de recurso ao Conselho Superior.

Art. 31 – Para utilização do Laboratório, o (a) aluno(a) deverá entregar ao Supervisor ou Coordenador do mesmo, uma solicitação de uso assinada pelo seu professor orientador, conforme Anexo I. Em se tratando de um Laboratório pertencente a um Núcleo de Pesquisa, a solicitação deverá ser aprovada pelo Coordenador do Núcleo.



Art. 32 – O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho Superior pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

Art. 33 – As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral da UFSC e Regimento do Campus Joinville serão automaticamente incorporadas a este Regulamento.

Art. 34 – Casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior ou por comissão por esse designada.

Art. 35 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO
Diretora Geral do Campus UFSC Joinville

ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE LABORATÓRIO

Eu, _____, matrícula _____, solicito
acesso ao Laboratório _____, para

durante o período _____ a _____.

Também declaro que _____ (preciso/não preciso) de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Caso precise do EPI, responsabilizo-me por apresentar este equipamento no momento de adentrar ao Laboratório.

Declaro, ainda, estar ciente das normas de utilização do laboratório.

Nome do Professor Orientador

De acordo,

Nome do Professor Supervisor/Coordenador do Laboratório

De acordo,

Nome do Professor Coordenador do Núcleo (se aplicável)